



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 719/XV/1.ª Consagra o direito de os advogados, solicitadores e agentes de execução vinculados a contrato de trabalho subordinado e com exclusividade optarem pelo regime contributivo da Segurança Social, aproxima certos prazos aos do regime geral da Segurança Social e contempla a possibilidade de transferência das contribuições feitas à CPAS que não cumprem o prazo de garantia

A Assembleia da República, através do Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre PROJETO DE LEI N.º 719/XV/1.ª da autoria do Deputado Único Representante do Partido LIVRE.

De acordo com o artigo que define o objeto da proposta, ora em análise:

Artigo 1.º

Objeto

*A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, na sua redação atual, que aprova o novo **Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)**; da Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual, que aprova o **Estatuto da Ordem dos Advogados**, e da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, na sua redação atual, que aprova o **Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução**, consagrando o direito de os advogados e advogados estagiários, inscritos na Ordem dos Advogados, e dos associados e associados estagiários inscritos na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, se vinculados a um contrato de trabalho subordinado e em regime de exclusividade, poderem escolher contribuir apenas para o regime previdencial da Segurança Social;*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

aumentando o prazo de prescrição das pensões de reforma, diminuindo o tempo da carreira contributiva para efeitos de atribuição de subsídio de invalidez e permitindo a transferência das contribuições feitas à CPAS que não cumpram os prazo de garantia para o novo regime previdencial, para efeitos de reforma.

Todavia, considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*

Atentando nas alterações normativas propostas, verifica-se que se trata de normas exclusivamente atinentes ao regime contributivo de advogados, Solicitadores e Agentes de Execução.

Pelo exposto entende-se que não caberá a este Conselho tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria, sem implicações para as atribuições do Ministério Público, nada havendo a referir, em termos gerais, relativamente ao respeito pelos preceitos constitucionais e legais.

*

Lisboa, 24 de abril de 2023